



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

(Valores expressos em milhares de reais)

A informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade. As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, que possam ser relevantes para as decisões tomadas pelos usuários primários. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nem se espera que haja algum impacto futuro para a Companhia. **Revisão no CPC 06 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro** - Neste pronunciamento foi revisado alguns novos conceitos, esclarecendo alguns conceitos importantes, fornecendo definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos. **Benefícios Relacionados a Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contrato de Arrendamento** - As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência da alteração para Covid-19, como um exemplo prático, um arrendatário poderá optar por não avaliar um bem relacionado a Covid-19 como concessão concedida pelo arrendador e um arrendatário poderá optar por não avaliar uma concessão relacionada a Covid-19 como concessão concedida pelo arrendatário. O arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionado ao Covid-19 de uma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia. **Benefícios Relacionados a Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contrato de Arrendamento** - As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência da alteração para Covid-19, como um exemplo prático, um arrendatário poderá optar por não avaliar um bem relacionado a Covid-19 como concessão concedida pelo arrendador e um arrendatário poderá optar por não avaliar uma concessão relacionada a Covid-19 como concessão concedida pelo arrendatário. O arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionado ao Covid-19 de uma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, estão descritas a seguir: A Companhia e suas controladas pretendem adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. **IFRS 17 - Contratos de Seguro** - Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 – Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 – Contratos de Seguro e substituirá o CPC 40 – Contratos de Seguro) e a IFRS 17 substituirá o CPC 40 – Contratos de Seguro. Assim que entrar em vigor a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 – Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções ao escopo. O objetivo da IFRS 17 é fornecer informações relevantes e comparáveis sobre os contratos de seguro, com base nos requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por: uma adaptação especial para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável); Uma abordagem simplificada (abordagem simplificada) para contratos de seguro de vida; e uma abordagem simplificada para contratos de seguro de vida com características de participação discricionária. A apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica a Companhia. **Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante** - Em 2020, o IASB emitiu a IAS 1 (2020) – Apresentação das demonstrações financeiras, que substituirá a IAS 1 (2011). A IAS 1 (2020) altera a classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante; O que significa um direito de postergar a liquidação; O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetam sua classificação como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: O que significa um direito de postergar a liquidação; O que é o direito de postergar de forma não vinculante. Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de post

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Caixa	726	148	726	148
Depósitos bancários à vista	5.936	10.680	5.945	10.680
Aplicações financeiras	3.121	3.520	3.638	4.130
Total de caixa e equivalentes de caixa	9.783	14.349	10.309	14.965
Caixa e equivalentes incluem caixa, saldos positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço, e mercados a mercado, sendo o ganho ou a perda registrada no resultado do exercício.				

a) O fundo de investimento é uma aplicação financeira de renda fixa cujos mandatos buscam rentabilidade superior a 103% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Em 2021, esses investimentos renderam do 116,77% do CDI (91,42% do CDI em 2020), estão classificadas como ativos financeiros mensurados pelo valor justo tendo seus ganhos ou perdas registradas diretamente no resultado. (b) Os fundos de investimentos no exterior estão classificados como ativos financeiros mensurados pelo valor justo, tendo seus ganhos ou perdas registradas em outros resultados abrangentes e sua variação cambial registrada no resultado do exercício.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Duplicatas a receber de clientes - no país	93.472	77.120	93.936	77.277
Provisão para perdas esperadas	(5.592)	(6.567)	(5.592)	(6.567)
Total	87.880	70.553	88.344	70.710

Acima de 150 dias	5.592	6.567	5.592	6.567
Total	93.472	77.120	93.936	77.277

Movimentação da provisão para redução ao valor recuperável de contas a receber está conforme abaixo:

Ajuste a valor presente - O prazo médio de recebimento é em torno de 22 dias (25 dias em 2020). A Administração da Companhia entende que o efeito do ajuste a valor presente nas demonstrações contábeis da Companhia e suas controladas é imaterial para as demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo.

Estoque - Os estoques são mensurados pelo custo médio, acrescido de gastos incorridos na aquisição, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação com base na capacidade operacional normal.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
ICMS a recuperar / apropriar (a)	39.450	20.165	39.450	20.165
PIS e COFINS (b)	12.616	17.327	12.616	17.327
IRPJ (c)	2.404	7.265	2.404	7.265
Outros impostos (d)	1.882	1.600	1.889	1.606
Total de impostos a recuperar	56.352	46.357	56.359	46.363
Circulante	12.869	28.761	12.876	28.767
Não circulante	43.483	17.596	43.483	17.596

(a) Origina-se do direito de ressarcimento junto ao Estado do Ceará da parcela paga a título de substituição tributária das operações com trigo e valores pagos a título de antecipação tributária a ser apropriado na proporção das vendas. Estes valores estão classificados no circulante e não circulante. (b) Decorrente de créditos referente à alíquota zero para a farinha de trigo, a ser recuperado nos exercícios seguintes. (c) Saldo negativo advindo de IRPJ sobre aplicações realizadas a ser compensado em exercícios seguintes. (d) IRPJ aplicações financeiras e Contribuição Social a ser liquidado a ser compensada nos exercícios seguintes, e imposto de renda e contribuição social diferidos. Estes valores estão classificados no circulante e não circulante respectivamente.

